



**PL - PROJETO DE LEI 232/2019 DE 02/04/2019**

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

GARANTE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU QUE POSSUA CÔNJUGE OU FILHO COM DEFICIÊNCIA.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROJETO LEI N.**

PL

232/2019

2  
Folha nº 01 do proc.  
nº 01.232 de 20 19  
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO  
Técnico Administrativo  
FE. 11.433

“Garante horário de trabalho especial ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge ou filho com deficiência”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, ou que possua cônjuge ou filho com deficiência que o torne incapaz, quando comprovada a necessidade por perícia médica, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

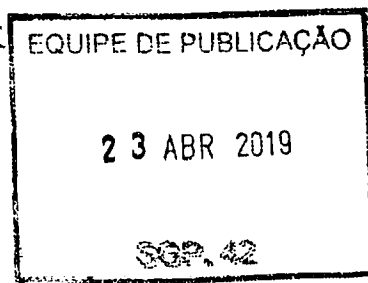
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2019.

*Toninho Vespoli*  
**Toninho Vespoli**

Vereador



CMSP - SGP.22 - 02/04/2019 - 17:44 - 009416 - 1/1

Segue(m) (untaco(s))  
documento(s) rubricado(s)  
/ a 02 e folha de  
sob n.º 03 . 02.  
Ass: \_\_\_\_\_

José Roberto  
Técnico  
RF



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Justificativa**

Folha nº 02 do proc.  
nº 01.232 de 2019  
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO  
Técnico Administrativo  
R.F. 11.433

Trata-se de Projeto de Lei garante horário de trabalho especial ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge ou filho com deficiência.

Busca-se com o estabelecimento de tal direito a efetividade dos princípios constitucionais que resguardam a dignidade da pessoa humana, o direito à vida digna e a própria entidade familiar.

Por certo, o servidor com deficiência ou que possui ente familiar com deficiência incapacitante, necessita de horário diferenciado para cumprimento de sua jornada de trabalho, haja vista a rotina de consultas médicas e terapias exigidas por tal condição de saúde.

Desta forma, imperioso facilitar e flexibilizar o horário de trabalho dos servidores públicos com deficiência do Município de São Paulo, bem como daqueles que tenham cônjuge ou filho com deficiência incapacitante, de modo a possibilitar uma maior integração dessas pessoas em nossa sociedade.

Destarte, demonstrada a importância do presente projeto para nossa cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

*Antonio Biege Vespoli*  
**Toninho Vespoli**  
Vereador